

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.354/95

Em 17 de Agosto de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.287 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

No ensejo reiteramos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/nd/vam

*Recbi
17.08.95
[assinatura] 1640ms*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 2 8 7**(17 DE AGOSTO DE 1.995.)****SENHOR PRESIDENTE****SENHORES VEREADORES:**

À elevada e culta apreciação, dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o Projeto de Lei dispondo sobre: **Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**

O referido Projeto de Lei, Nobres Edis, visa atender o ofício do CT/CDHU/3000/009/95, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, cuja cópia segue anexa, no qual vincula a construção de unidades residenciais em nosso Município, a garantia da execução da infra-estrutura e situação fundiária regular.

Esclarecemos, que a municipalidade deverá executar infra-estrutura básica, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por nosso intermédio ou de terceiros, , colocação de guias e sarjetas, manutenção das vias públicas, etc.

Salientamos também, que deveremos encaminhar ao CDHU, projeto de execução das obras de drenagem, bem como as de terraplenagem e locação de ruas, quadras e lotes.

Informamos ainda, aos Nobres Vereadores, que também cabera ao Município, todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, etc.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

MENSAGEM Nº 2 2 8 7**(17 de Agosto de 1.995.)**

Ressaltamos, contudo, com grande satisfação, que apesar das obrigações, a construção das citadas-casas, serão de grande valia para a população caieirense, uma vez que moradia é um dos bens mais almejado por uma família.

Outrossim, anexamos minuta do contrato que será firmado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, caso o Projeto de Lei seja aprovado, para melhor elucidação de Vossas Excelências.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARNAHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam



PROJETO DE LEI N.º 2853/95
(17 DE AGOSTO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas a população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, fica o Poder Executivo - autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida - Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I - - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas, e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral, referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;
- II -- A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem - necessárias a implantação do conjunto;
- III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de lote urbanizado - LU, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;
- IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência a área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e de todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isente de pagamento.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº

2.853/95

(17 DE AGOSTO DE 1.995.)

ARTIGO 2º - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doado à CDHU.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Agosto de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 19/ Agosto 1995
PRESIDENTE



1179

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

MENSAGEM Nº 2 2 8 7

(17 de Agosto de 1.995.)

Ressaltamos, contudo, com grande satisfação, que apesar das obrigações, a construção das citadas-casas, serão de grande valia para a população caieirense, uma vez que moradia é um dos bens mais almejado por uma família.

Outrossim, anexamos minuta do contrato que será firmado com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, caso o Projeto de Lei seja aprovado, para melhor elucidação de Vossas Excelências.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, ~~seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.~~

~~Prof.~~ **NÉVIO LUIZ ARNAHA D'ÁRTORA**

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

São Paulo, 14 de julho de 1995

À
Prefeitura Municipal de CAIEIRAS
Excelentíssimo Senhor NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA
DD. Prefeito municipal

Ref.: C.H., CAIEIRAS A.3
(544) Unidades Habitacionais

Prezado Senhor

Como é do conhecimento de V. Excia., esta CDHU está executando neste município as obras do empreendimento em referência.

Solicitamos, portanto, manifestação dentro do prazo de 30 dias (contados a partir do recebimento desta) ; quanto à apresentação de cronograma de execução das obras de infra-estrutura.

Ressaltamos que serão priorizados empreendimentos onde haja real garantia da execução da infra-estrutura e situação fundiária regular. Para tanto, necessitamos do compromisso já assumido dessa Prefeitura quanto à conclusão dos serviços da infra-estrutura concomitantemente ao término das edificações, garantindo assim, as condições de habitabilidade e comercialização do conjunto.

Informamos ainda, que na falta destes, o contrato de execução das unidades habitacionais poderá ser suspenso ou até rescindido.

Aproveitamos a oportunidade para convidar V.Excia. para comparecer à CDHU no próximo dia 09 / 08 / 95, às 10:00 horas, para assinar contrato, cuja minuta segue anexa.

No aguardo da manifestação de V. Excia., nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Goro Hama
Diretor Presidente



Nelson Baeta Neves Filho
Diretor de Planejamento e Projetos

PS: Confirmar presença com Magali - Fone 851.2837

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C D H U
Secretaria da Habitação

Av. 09 de Julho, 4.927/39 - CEP 01407-200 - São Paulo - SP - Tel (PABX) 851-3222 - FAC-Símile 851-1611 Telex 1136456 DESP - BR

04.101.07.13-A

IMPrensa Oficial do Estado S.A. IMESP



1 OBJETO E LOCALIZAÇÃO:

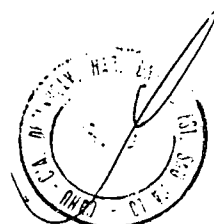
- 1.1. O presente Contrato tem por objetivo a execução pelo MUNICÍPIO, às suas expensas, de toda a infra-estrutura básica para atender a () unidades habitacionais, no Conjunto Habitacional , no Município de , em área de propriedade da CDHU, adquirida conforme Registros nºs. , nas matrículas nº do Cartório de Registro Imóveis da Comarca de infra-estrutura essa constituída, de rede de água, esgoto e energia elétrica, bem como, se necessário, as obras de: estação de tratamento de esgoto; elevatória de esgoto; emissário de esgoto; adutora; poço artesiano; reservatório de água, drenagem, guias e sarjetas.

2. PRAZO:

- 2.1. O prazo para execução das obras e serviços descrito no objeto do presente é de meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CDHU, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, devendo as obras de infra-estrutura estarem concluídas concomitantemente com as obras de edificação, visando a comercialização e habitabilidade das unidades habitacionais.

3. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A execução e fiscalização das obras ficará a cargo do MUNICÍPIO, obrigando-se o mesmo a:
- 3.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CDHU, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 3.1.2. Atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às reclamações, exigências ou observações feitas pela CDHU ou por prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedeçam as respectivas especificações e normas;
- 3.1.3. Paralisar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou ponha em risco a segurança pública, os bens da CDHU ou de terceiros, e



Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Av. 9 de Julho, 4.939 - CEP 01407-200 - São Paulo - SP - Tel. (PABX) 951-3222 501-1111
04.1.01.07.21-A 285-1022 Telex 1136456 DESP-BR FAC-Simile 284.2402

INF-PROP.DOC

- 3.1.4. Cientificar, por escrito à CDHU ou seus propositos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4. DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 4.1. No caso de inadimplemento total ou parcial, por parte do MUNICÍPIO do objeto do presente Contrato, poderá a CDHU assumir a execução do mesmo, confiando-o à terceiros, sem que este ato desonere o MUNICÍPIO do pagamento dos custos de tais obras.
- 4.2. Para tanto, o MUNICÍPIO, desde já e por este instrumento, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, de início qualificada, à qual concede, em caráter irrevogável e irretratável, os mais amplos poderes, inclusive o de substabelecer esta a outrem, para receber diretamente junto aos órgãos competentes, a(s) parcela(s) da receita do Fundo de Participação de Municípios na arrecadação do ICMS, que for(em) necessária(s) à cobertura do principal e encargos financeiros vencidos e não pagos, decorrentes deste contrato, podendo a CDHU, como mandatária do MUNICÍPIO, de forma indistinta e ao seu livre arbítrio, promover o recebimento das mencionadas importâncias mediante simples apresentação dos recibos correspondentes do custo das obras, correção monetária dos débitos vencidos e não pagos, juros, multas e demais encargos financeiros, que o MUNICÍPIO reconhece, antecipadamente, como comprovante hábeis de dívida líquida e certa, sendo válido o mandato, ainda, em relação à tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste Contrato, venham a substituir ou complementar a receita proveniente do ICMS.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. O presente Contrato poderá, por consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado ou reti-ratificado, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.
- 5.2. O presente Contrato é celebrado na conformidade da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a cuja normas se sujeita.

6. FORO

- 6.1. As partes elegem o foro central da comarca da Capital, através de quaisquer dos Juízos Privativos da Fazenda Pública, com exclusão de



Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Av. 9 de Julho, 4.939 - CEP 01407-200 - São Paulo - SP - Tel. (PABX) 285-1022 - Telex 1136456 DESP-BR FAC-Símile 851-1611 851-1022

04.1.01.07.21-A

INF-PROP.DOC

qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para solução de quaisquer ações ou medidas judiciais, oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias originais e 03 (três) cópias, que vão, devidamente rubricadas pelas testemunhas abaixo.

São Paulo,

NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO
Diretor - CDHU

GORO HAMA
Diretor Presidente - CDHU

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

01. _____ 02. _____
NOME: NOME:
RG. : RG. :

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Av. 9 de Julho, 4.939 - CEP 01407-200 - São Paulo - SP - Tel. (PABX) 851-3222 Telex 1136456 DESP-BR FAC-Símile 851-1611 851-2492

04.1.01.07.21-A

INF-PROP.DOC

CDHU



CONTRATO Nº 1.20.00.00/6.0.00.00/ /95.

PP. Nº

QUALIFICAÇÃO:

CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

ENDEREÇO : Avenida Nove de Julho, nº 4.939 - SÃO PAULO

INSCRIÇÃO NO C.G.C./M.F. nº 47.865.597/0001-09

REPRESENTANTES: Diretor Presidente, DR. GORO HAMA, Diretor, DR. NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO.

CONTRATADA:

- MUNICÍPIO:

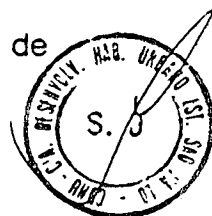
- PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO.

- INSCRIÇÃO NO CGC/MF:

- REPRESENTANTE:

NOME:
RG.:

consoante autorização expressa na Lei Municipal nº de de



Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Av. 9 de Julho, 4.939 - CEP 01407-200 - São Paulo - SP - Tel. (PABX) 285-1022 Telex 1136456 DESP-BR FAC-Sfrnile 284-2402

04.10.07.21A

851-3000

851-1500

INF-PROP.DOC